

# **feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 3554/2001/002/2003  
Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 1075/2003  
Apresentado por *Posto Trevo Ltda.*

## **PARECER JURÍDICO**

### **I) Relatório**

/

1 – A empresa em epígrafe foi multada pela CIF/COPAM, em 27/08/2004, no valor de R\$ 53.206,06, pela seguinte irregularidade: “Descumprimento do disposto na DN COPAM 050/2001. Itens faltantes:

1 – Concretar áreas de troca de óleo e lavagem de veículos

2 – Instalar caixa separadora de água e óleo e apresentar controle de manutenção das mesmas

3 – Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos.”, infração tipificada como gravíssima.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada da decisão de aplicação da penalidade, através do OF/COPAM/FEAM/DICOF/Nº 448/2004, como consta às fls. 13 dos autos. A empresa apresentou tempestivamente seu Pedido de Reconsideração, alegando que:

- as áreas de troca de óleo e lavagem de veículos são concretadas. O que não existia era a SAO e a mureta de proteção lateral na área de lavagem. Mas as mesmas já foram implantadas;

- em setembro/2004 foi realizada investigação preliminar de passivo ambiental, que concluiu que a área do posto não apresenta contaminação;

- em 16/09/2004 foi apresentado na FEAM um plano de reforma do empreendimento, solicitando a autorização para troca do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível, e em 20/09/2004 foi concedida anuência para a execução dos serviços.

3 – Entendemos que não foram apresentadas quaisquer alegações de cunho jurídico capazes de descaracterizar a infração cometida. A vistoria realizada em 15/10/2003 (fls. 01) relata a constatação das irregularidades. A própria empresa admite que não possuía a caixa SAO e a mureta de proteção lateral na área de lavagem, sendo que as mesmas foram implantadas posteriormente. Ou seja, à época da vistoria a empresa estava em desacordo com o disposto na DN COPAM 050/01 e na Resolução CONAMA 273/00, caracterizando a infração.

### **II) Conclusão**

Diante do exposto, tendo em vista que não foram apresentadas alegações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, enviamos os autos à URC/COPAM Rio das Velhas e recomendamos o indeferimento do Pedido de Reconsideração, sendo mantida a multa aplicada anteriormente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2008.

**Joaquim Martins da Silva Filho**  
Procurador-Chefe da FEAM

**Denise Bernardes Couto**  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 87.973